



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º
.....

IX – promoção de parcerias público-privadas na provisão e operação de infraestrutura e serviços de transporte urbano’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa realçar a importância da promoção de parcerias público-privadas na provisão e operação de infraestrutura e serviços de transporte urbano, visando superar restrições fiscais dos municípios, acelerar a entrega de projetos de infraestrutura de transporte, melhorar a qualidade e eficiência dos serviços e promover a inovação e a adoção de novas tecnologias.

Considerando que as parcerias citadas podem contribuir para a criação de um ambiente de transporte mais integrado e multimodal, através da



coordenação e integração de diferentes modos de transporte e serviços, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

